

O estudo da composição dos TRFs tem como base o **Artigo 107 da Constituição Federal (CF/88)**. É nele que encontramos a estrutura básica desse tribunal intermediário.

Art. 107, CF/88 Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos de idade [...].

- **Número Mínimo:** 07 Desembargadores Federais (não há número máximo fixado na CF).
- **Recrutamento Regional:** *Preferencial* ("quando possível") e não obrigatório. A prioridade é recrutar magistrados da própria região de atuação do Tribunal.
- **Nomeação:** Feita pelo **Presidente da República**.
- **Critério Etário:** Mais de **30** e menos de **70 anos** de idade.

Vale destacar que a Emenda Constitucional nº 122/2022 alterou a idade máxima de 65 para 70 anos.

Divisão Regional

Diferente dos Tribunais de Justiça Estaduais (que existem em cada um dos 26 Estados + DF), a Justiça Federal divide o Brasil em **Regiões**. Atualmente, possuímos **6 (seis) Tribunais Regionais Federais**:

- **TRF da 1ª Região (Sede em Brasília/DF):** É o maior de todos. Abrange a maior parte do Norte, Centro-Oeste, além do Maranhão, Piauí e Bahia. Minas Gerais pertencia à 1ª Região, mas foi desmembrado recentemente.
- **TRF da 2ª Região (Sede no Rio de Janeiro/RJ):** Abrange Rio de Janeiro e Espírito Santo.
- **TRF da 3ª Região (Sede em São Paulo/SP):** Abrange São Paulo e Mato Grosso do Sul.
- **TRF da 4ª Região (Sede em Porto Alegre/RS):** Abrange o Sul do país (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná).
- **TRF da 5ª Região (Sede em Recife/PE):** Abrange parte do Nordeste (Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe).
- **TRF da 6ª Região (Sede em Belo Horizonte/MG):** É o TRF mais recente (criado pela Lei nº 14.226/2021), abrangendo exclusivamente o Estado de Minas Gerais.

Como as Vagas são Preenchidas? (A regra 80/20)

As vagas de Desembargador Federal em um TRF não são preenchidas de forma homogênea. A Constituição divide as cadeiras em duas grandes cotas: **80% para Juízes de Carreira** e **20%**

para o Quinto Constitucional.

Cota de 80% (Magistrados de Primeira Instância)

A maior parte do TRF é formada por juízes federais de 1º grau que são promovidos ao tribunal.

- **Requisito Básico:** Mais de 5 (cinco) anos de exercício no cargo de juiz federal.
- **Crítérios de Promoção:** Ocorrem de forma *alternada* entre:

1. **Antiguidade:** Promove-se o juiz que está há mais tempo na carreira.
2. **Merecimento:** Promove-se o juiz com base na sua produtividade, presteza e desempenho.

A **Resolução nº 525/2023 do CNJ** veio resolver o problema de que, historicamente, há um déficit de mulheres nos tribunais de 2ª instância. Assim, o CNJ determinou que:

- A promoção por *antiguidade* **NÃO** sofre alteração (segue a lista de tempo de serviço).
- Na promoção por *merecimento*, cria-se uma alternância: a cada duas promoções por merecimento, **uma deverá ter uma lista formada exclusivamente por mulheres**.

Essa regra valerá até que o Tribunal alcance a proporção de **40% a 50% de mulheres** em sua composição.

Cota de 20% (Quinto Constitucional - Art. 107, I c/c Art. 94)

O "Quinto Constitucional" serve para "**pluralizar/oxigenar**" o tribunal, evitando que ele seja formado apenas por juízes de carreira, trazendo a visão prática da sociedade civil e da fiscalização da lei.

As vagas do quinto são divididas *alternadamente* entre membros do **Ministério Público Federal (MPF)** e **Advogados**.

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos de idade, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 122, de 2022)

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

Requisitos:

- **Advogados:**

1. Mais de 10 anos de efetiva atividade;
2. Notório saber jurídico;
3. Reputação ilibada.

- **Membros do Ministério Público:**

1. Mais de 10 anos de carreira;
2. Reputação ilibada.

A CF não exige textualmente o "notório saber jurídico" para o MP, pois pressupõe-se que, por terem sido aprovados em um concurso público rigoroso, eles já possuem tal conhecimento.

Rito de Escolha do Quinto Constitucional

O processo de escolha funciona como um funil:

1. **Lista Sêxtupla (6 nomes):** O órgão de classe (OAB para advogados ou PGR para o MPF) elege 6 nomes e envia para o TRF.
2. **Lista Tríplice (3 nomes):** O próprio TRF recebe os 6 nomes, faz uma votação interna e reduz a lista para 3 nomes, enviando-a ao Poder Executivo.
3. **Escolha Final (1 nome):** O Presidente da República recebe os 3 nomes e tem a escolha livre e discricionária para nomear 1 deles.

Jurisprudência

Segundo o STF, o Presidente da República tem discricionariedade plena para escolher qualquer um dos três nomes da lista tríplice. O Poder Judiciário não pode obrigar o Presidente a escolher o mais votado da lista sêxtupla original ou da lista tríplice.

Quinto x Terço

- *Quinto Constitucional (1/5):* TRFs, TJs, TST e TRTs.
- *Terço Constitucional (1/3):* STJ (Superior Tribunal de Justiça). O STJ é formado por 1/3 de juízes de TRFs, 1/3 de desembargadores de TJs e 1/3 dividido entre Advogados e MP.
- *Sem Quinto:* STF e Justiça Eleitoral não possuem a regra do Quinto Constitucional.